



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**

Seção de Contratos e Convênios  
Subseção de Elaboração e Registro de Contratos

Rescisão - CBMDF/DICOA/SECON/SUREC

**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 15/2018 - CBMDF**, nos termos do Padrão nº 15/2002.

PROCESSO nº [00053-00143507/2022-18](#).  
[00053-00086744/2017-07](#).

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

**1.1.** O Distrito Federal, por meio do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominado **CBMDF**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.977.914/0001-19, representado neste instrumento pelo Cel. QOBM/Comb. Célio Wilson Rodrigues, portador do RG nº 06.959 - CBMDF e do CPF nº 665.004.601-97, Diretor de Contratações e Aquisições em Exercício, de acordo com o inciso XVI do art. 7º do Decreto nº 7.163, de 29/04/2010 e combinado com a delegação de competência prevista na Portaria nº 21, de 24/03/2011 e a empresa **VISAN SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS TERCEIRIZADOS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.563.037/0001-81, com sede no SAAN Quadra 01 Lote 860 – Parte A - Subsolo, BRASÍLIA - DF, Tel.: (61) 3234-5250 e (61) 3234-5260, e-mail: visanservicos@gmail.com, representada por Polyana Medina Borges, portadora do RG nº 2.490.502 SSP/DF e do CPF nº 012.220.601-08, conforme poderes conferidos pelo contrato social ([79000102](#)), na qualidade de Sócia-Administradora.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** O presente Termo objetiva a rescisão unilateral do contrato, ante a incapacidade da empresa contratada em manter a execução contratual e o pagamento das verbas trabalhistas dos colaboradores, configurando assim a inexecução parcial da avença, com base na Informação Técnica 199 ([99223685](#)) e na DECISÃO DICOA ([99523759](#)), ratificadas pela Informação Técnica 223 (102406987) e pela DECISÃO DEALF (102444071), além do respectivo Apostilamento contratual (102457917), com fulcro nos artigos 58, inc. I, 77, 78, incisos I e VIII e 79, inc. I, ambos da Lei nº 8.666/93, **rescindindo-se no dia 31/12/2022 de pleno direito**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**3.1.** O presente termo de rescisão entrará em vigor no dia **31/12/2022**.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

**4.1.** A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para

ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Geral do Distrito Federal.

Pelo Distrito Federal:

**Cristianne da Silva Antunes** - Ten-Cel. QOBM/Comb.  
Diretora de Contratações e Aquisições.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANNE DA SILVA ANTUNES, Ten-Cel. QOBM/Comb, matr. 1400015, Diretor(a) de Contratações e Aquisições**, em 23/12/2022, às 12:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=102469938&codigo\\_crc=FD531C3B](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=102469938&codigo_crc=FD531C3B)

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - CEP 70640-020 - DF

3901-3618

00053-00086744/2017-07

Doc. SEI/GDF 102469938

Criado por 1920022, versão 4 por 1920022 em 23/12/2022 12:16:11.